



RESOLUÇÃO CONDOESTE N.º 012/2024:  
REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO PREVISTO  
NO ART. 79 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021,  
NO ÂMBITO DO CONDOESTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito -CONDOESTE, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público,

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5.º da Lei Federal N.º 14.133/2021, assim como às disposições do Decreto-Lei N.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1.º do art. 78 da Lei Federal N.º 14.133/2021, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

CONSIDERANDO que, conforme parágrafo único do art. 79 da Lei Federal N.º 14.133/2021, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Esta Resolução regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal N.º 14.133/2021, no âmbito do CONDOESTE.



Art. 2.º Conforme inciso XLIII do art. 6.º da Lei Federal N.º 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3.º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1.º Na hipótese do inciso I:

- I. A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2.º Na hipótese do inciso II:

- I. A administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II. O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do CONDOESTE e/ou de município consorciado.

§ 3.º Na hipótese do inciso III:



I. A administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II. A administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4.º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I. Identificação e delimitação da necessidade da administração pública;

II. Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III. Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV. Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3.º:

a) A descrição detalhada do objeto;

b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) Cronograma da execução do objeto;

e) Requisitos/documentos para credenciamento;

f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) Pagamento.

V. Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;



VI. Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e no sítio eletrônico oficial do CONDOESTE devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII. Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII. Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art. 5.º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6.º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade do CONDOESTE e/ou de município consorciado, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7.º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1.º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2.º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal N.º 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens



adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3.º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4.º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 8.º Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal N.º 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1.º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2.º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9.º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal N.º 14.133/2021, com o auxílio da unidade de assessoramento jurídico.

Art. 10.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Colatina, 22 de abril de 2024.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br